

Lei nº 323, de 22 de fevereiro de 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal instituir Campanha de Aumento de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul,
Faço saber,
em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município,
que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha para aumentar o índice de participação do Município na arrecadação e valorização do comércio local.

Art. 2º - A campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores rurais, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Parágrafo único - Para fins da presente campanha será considerada a Nota Fiscal conforme abaixo descrito:

I - **Consumidores:** Será considerada para fins da campanha, nota fiscal ao consumidor final proveniente de empresa com inscrição no ICMS do Município de Santa Cecília do Sul.

II - **Avicultores:** Será considerada nota fiscal de entrada de compra de frango emitida pela empresa compradora com inscrição estadual no Município de Santa Cecília do Sul ou não, porém a origem do produto deve ser do Município.

III - **Produtores Rurais:** Será considerada nota fiscal de entrada de compra emitida pela empresa compradora com inscrição estadual no Município de Santa Cecília do Sul ou não, porém a origem do produto deve ser do Município.

IV - **Usuário de Serviço:** Será considerada nota fiscal de prestador de serviços com inscrição municipal de Santa Cecília do Sul, dada a consumidor final, pessoa natural ou jurídica.

V - **Contribuintes Municipais:** Serão considerados os comprovantes de recolhimento dos impostos municipais, pagos durante o exercício de 2005.

Art. 3º - Será fornecida uma cartela de raspadinha a quem de direito citado no artigo segundo, mediante comprovação dos seguintes valores:

a) Consumidores:

I - Notas fiscais de máquinas, implementos, veículos automotores, adubos, fertilizantes, calcários, e outros insumos agrícolas com valor equivalente a R\$100,00 (cem reais).

II - Notas fiscais de gasolina ou álcool combustível, com valor equivalente em sua soma a R\$50,00(cinquenta reais);

III - Notas fiscais de óleo diesel, com valor equivalente em sua soma a R\$300,00(trezentos reais), e;

IV - Notas fiscais dos demais bens de consumo, com valor com valor equivalente em sua soma a R\$30,00(trinta reais).

b) Avicultores:

I - Notas fiscais de compras de frango no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

c) Produtores Rurais:

I - Notas fiscais de compras de produtos agropecuários no valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais).

d) Usuário de Serviços:

I - Notas fiscais de prestadores de serviço no valor equivalente a R\$10,00(dez reais):

d) Contribuintes Municipais:

I - Comprovantes de impostos Municipais devidamente quitados no valor equivalente a R\$30,00(trinta reais).

Art. 4º - O beneficiário terá direito a cartelas de raspadinhas mediante entrega do comprovante fixado no art. 3º, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou onde a Secretaria Municipal da Fazenda determinar.

§1º - Quando o beneficiário não puder deixar a 1ª via da Nota Fiscal ou comprovante de quitação de impostos, serão aceitos a 2ª via ou xerox com apresentação da original que serão identificadas com o programa.

§2º - As cartelas serão entregues diretamente ao consumidor ou ao contribuinte que constar na nota fiscal.

Art. 5º - As cartelas de raspadinhas serão confeccionadas e controladas pelo Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º - Serão confeccionadas 100.000(cem mil) cartelas de raspadinhas, que serão entregues aos contribuintes que terão, no total, a seguinte premiação:

- a – cinco aparelhos de TVs, 21”, tela plana;
- b – quatro rádio com CD.
- c – quinze garrafas térmicas 1,8 litros;
- d – quatro aparelhos de DVDs;
- e – quatro fornos elétricos;
- f – três fornos microondas 22 litros;
- g – dez batedeiras;
- h – dez liquidificador;
- i – vinte ferros de passara a vapor;
- j – quatrocentas camisetas alusivas do programa;
- l – quatro pulverizadores costal 20 litros;
- m – quatro bicicletas 18 marchas;
- n – quatro cortador de grama elétrico 850 Wats;
- o – trinta bolas;
- p – dez garrafas térmicas 5 litros; e,
- q – cinco furadeiras elétrica duas velocidades

Parágrafo único – As premiações serão entregues uma vez por mês, em dia e hora a ser marcada pela Secretaria Municipal da Fazenda no Centro Administrativo.

Art. 7º - Terão valor para fins da presente Lei, as Notas Fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2007 até final das cartelas.

Art. 8º - Os prêmios deverão ser retirados até 30 (trinta) dias do encerramento da campanha.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas nas Leis de Meios em execução sob a seguinte classificação: 04.01 - 2.060.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, no couber a presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS
aos 22 de fevereiro de 2008.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Jeferson Mazaro
Oficial Administrativo

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município.

Em, ____/____/2008.

Ass. Resp. pela Publicação